MARCELO ANTUNES CARDOSO:000023926 Certificado em 07/02/2018 20:28:34 Local: TJERJ



STRAMANDINOLI REP/P/S/INV ROSSELY STRAMANDINOLI MATHEUS PERES ADVOGADO: ROBERTO ALGRANTI OAB/RJ-015590 AGDO: 2000 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA AGDO: BVA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A ADVOGADO: JOÃO BAPTISTA DE PAIVA RAMALHO OAB/RJ-000488 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE DETERMINA DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAVAM RECURSO ADESIVO INTERPOSTO, POR JÁ HAVER SIDO ENCERRADA A FASE PROBATÓRIA, COM A DETERMINAÇÃO DA REMESSA DOS AUTOS AO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO. DECISÃO EM FACE DA QUAL JÁ HAVIA SIDO APRESENTADO AGRAVO DE INSTRUMENTO, DO QUAL HOUVE DESISTÊNCIA, HOMOLOGADA PELO JUÍZO. JÁ EXERCIDO O DIREITO DE RECORRER, NÃO CABE RENOVAR AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA A MESMA DECISÃO. PRECLUSÃO. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO. Conclusões: Por unanimidade, nao se conheceu do recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**105. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0041731-78.2017.8.19.0000** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: BELFORD ROXO 3 VARA CIVEL Ação: 0022026-75.2014.8.19.0008 Protocolo: 3204/2017.00409163 - AGTE: ESPÓLIO DE JULIETA OLGA FERREIRA AGTE: CARLOS EDUARDO DE SOUSA FERREIRA AGTE: FLAVIA HELENA DE SOUSA FERREIRA AGTE: CARLOS ALBERTO GONCALVES FERREIRA AGTE: ANA TERESA FERREIRA FRASCO AGTE: RAUL FRANCISCO FRASCO AGTE: LUCIA HELENA GONCALVES FERREIRA AGTE: CARMEN DIAMANTINA GONCALVES FERREIRA AGTE: VERA MARIA ROSA E SILVA AGTE: CELIA REGINA FERREIRA ROSA E SILVA AGTE: AYMEA OLIVA FERREIRA AGTE: MARIA EURIDICE GONCALVES FERREIRA AGTE: JORGE LUIZ NASCIMENTO FERREIRA AGTE: EMILIANO NASCIMENTO FERREIRA AGTE: LEORDINO NASCIMENTO FERREIRA AGTE: VALERIA SANT ANNA FERREIRA AGTE: CLAUDIA KASTRUP FERREIRA AGTE: PAULO KASTRUP FERREIRA AGTE: MARIA PAULA FERREIRA XAVIER DA SILVA ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES OAB/RJ-085888 ADVOGADO: FELIPE COELHO GOMES FERNANDES BASTO OAB/RJ-169615 ADVOGADO: ANTONIO PEDRO MARQUES GARCIA DE SOUZA OAB/RJ-166494 AGDO: FRANCISCO CARLOS ROCHA PINHEIRO ADVOGADO: LUIZ CARLOS DA SILVA AKI MORAS OAB/RJ-074506 AGDO: CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA AGDO: HANRIET DOMINGUES DOS SANTOS SILVA AGDO: JOSE PAULO NOGUEIRA JUNIOR ADVOGADO: MARCIO ALEXANDRE WILSON MAIA OAB/RJ-092803 **Relator: DES. MARGARET DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MERA PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA EXPRESSAMENTE EXAMINADA E DECIDIDA, CUJA REVISÃO DEPENDE DE NOVO SOPESO DE FATOS E PROVAS, INVIÁVEL DE PRODUZIR-SE EM SEDE MERAMENTE DECLARATÓRIA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

**106. APELAÇÃO 0001546-60.2016.8.19.0023** Assunto: Prazo de Validade / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: ITABORAI 3 VARA CIVEL Ação: 0001546-60.2016.8.19.0023 Protocolo: 3204/2017.00557035 - APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APELANTE: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ ADVOGADO: RUBENS CORDEIRO DIAS JUNIOR OAB/RJ-088091 APELADO: ADRIANA DUARTE FAIAD ADVOGADO: JUCIARA CARDOSO RIBEIRO OAB/RJ-145867 ADVOGADO: MIGUEL AILTON BORGES MACEDO OAB/RJ-146973 **Relator: DES. MAURICIO CALDAS LOPES** Funciona: Ministério Público Ementa: Mandado de Segurança.Concurso Público para provimento do cargo de técnica de enfermagem.Classificação da autora fora do número de vagas do certame.Pleito de nomeação e posse no referido cargo.Sentença de procedência.Apelações. Disputa de 15 vagas, classificada a apelada em 20º lugar.Contratação de terceiros.A imposição judicial de nomeação do candidato aprovado em concurso público fora das vagas existentes, implica a criação, pelo Judiciário, de cargo e, isso, na dicção da CR, depende de lei regularmente aprovada pelo Legislativo, sujeita à reserva de administração, ou à iniciativa do chefe do Executivo municipal por simetria com o artigo 112, § 1º, II, a) da CERJ e artigo 61, § 1º, II, a), e ao juízo de conveniência e oportunidade da administração pública.Egrégio Supremo Tribunal Federal que, em julgamento de mérito do tema, com repercussão geral - RE 837.111/PI -, de relatoria do Ministro Luiz Fux, reconhecera que apenas deve ser reconhecido o direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado em concurso público fora do número de vagas, se surgirem novas vagas, ou se aberto novo concurso durante o prazo de validade do concurso anterior, houver preterição de candidatos de forma arbitrária pela Administração Pública, o que não é o caso.Denegação da ordem.Recursos providos. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento para denegar a ordem, nos termos do voto do Des. Relator. Usou da palavra o advogado, Dr. Miguel Ailton Macedo.

**107. APELAÇÃO 0002175-87.2016.8.19.0070** Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: SAO FRANCISCO DO ITABAPOANA VARA UNICA Ação: 0002175-87.2016.8.19.0070 Protocolo: 3204/2017.00549995 - APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA ADVOGADO: MARIANA DIAS BOUSQUET OAB/RJ-115036 APELADO: TEREZINHA EUNICE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL.OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DA VIDA DA AUTORA QUE PADECE DE DIABETE MELLITUS TIPO 1 (CID E 10.2). AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO, CONDENANDO, O RÉU AO FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS IMPRESCINDÍVEIS AO TRATAMENTO DA AUTORA.SAÚDE.DIREITO FUNDAMENTAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA, QUE VISA ASSEGURAR A VIDA E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. (ARTS. 196 E 198 CR) ENTES FEDERADOS SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS NA PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS A GARANTIR A SAÚDE DOS HIPOSSUFICIENTES (SÚMULAS 65 E 115, DO TJ). INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.POSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO CONFERIR EFICÁCIA AO DIREITO À SAÚDE EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, PELOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, DO DEVER DE IMPLEMENTAÇÃO DOS MEIOS NECESSÁRIOS A ASSEGURAR VIDA E DIGNIDADE AOS INDIVÍDUOS. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 182 DESTA CORTE.PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator. Obs.: Presente o ilustre Defensor Público, Dr. Gilvan Alves Teixeira.

**108. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0055869-50.2017.8.19.0000** Assunto: Imissão / Posse / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: ANGRA DOS REIS 2 VARA CIVEL Ação: 0021919-17.2012.8.19.0003 Protocolo: 3204/2017.00550388 - AGTE: ITANHANGÁ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO BRANDÃO CAVALCANTI FILHO OAB/RJ-075991 ADVOGADO: DANIELA GABRIELA BARRA ARAUJO PEREIRA OAB/RJ-111663 AGDO: VERA LÚCIA LUNARDI ADVOGADO: IVAN CÉSAR GAMA DINIZ OAB/RJ-152552 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. ACOLHIMENTO DOS ACLARATÓRIOS PARA SE